



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 232-A

Brasília - DF, terça-feira, 5 de dezembro de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Seção 1	
Ministério da Fazenda.....	1
Seção 3	
Ministério do Esporte.....	2
Seção 1	
Ministério da Fazenda	

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO Em 4 de dezembro de 2017

Publica os Convênios ICMS aprovados na 293ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 04.12.2017.

Nº 167 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 293ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de dezembro de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 188/17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 293ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, 4 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Ceará, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas seguintes operações e prestações destinadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, em aeroporto internacional localizado nessas unidades federadas:

I - internas e de importação de bens, máquinas, equipamentos, partes, peças, componentes aeronáuticos, ferramentas, estruturas metálicas e instalações destinadas a integrar ativo imobilizado, ressalvados os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária;

II - internas de aquisição de querosene de aviação (QAV/JET A- 1);

III - de importação de aeronaves, suas partes e peças;

IV - de serviço de transporte aéreo intermunicipal e interestadual de cargas;

V - aquisição e fornecimento, pela companhia aérea, de alimentação e provisões de bordo.

§ 1º A isenção de que tratam os incisos I e III do caput desta cláusula aplica-se ainda que a importação seja realizada através de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com ou sem possibilidade de transferência ulterior de propriedade.

§ 2º A isenção de que trata o caput desta cláusula abrange, ainda, a parcela referente ao diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais.

Cláusula segunda Os benefícios previstos neste convênio serão efetivados quando a companhia aérea implantar, por meio de operações próprias ou coligadas, o HUB, mantiver uma frequência mínima de 5 (cinco) voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, nos termos prazos e condições estabelecidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O descumprimento dos requisitos previstos neste convênio e na legislação das respectivas unidades federadas implicará na revogação dos benefícios, em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a reduzir o benefício previsto na cláusula primeira como redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial das metas estabelecidas pelo ato normativo indicado no caput desta cláusula, a critério de cada unidade federada.

Cláusula terceira A sistemática de que trata este convênio, no que couber, estende-se à concessionária que explora a prestação de serviços aeroportuários nos respectivos aeroportos Internacionais, bem como às suas prestadoras de serviços, devidamente credenciadas pelas respectivas secretarias da fazenda ou de receita, exclusivamente na construção e instalação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB.

Parágrafo único. O disposto neste convênio aplicar-se-á, no que couber, à concessionária, bem como às suas prestadoras de serviços, a partir da comprovação da existência de contrato firmado com companhia aérea para instalação do HUB.

Cláusula quarta Fica facultado à unidade federada a não exigir a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula quinta Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Pernambuco autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, observadas as disposições, condições e requisitos previstos em ato normativo da própria unidade federada.

Parágrafo único. Não se aplicam ao disposto no caput as disposições previstas nas cláusulas primeira à terceira.

Cláusula sexta Fica revogado o Convênio ICMS 157/17, de 23 de novembro de 2017.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro 2025.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa,

Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 189/17, DE 4 DEZEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 293ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 144/12, de 17 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado de débitos do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - o inciso II do § 1º:

"II - aplica-se também a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;"

III- o inciso II da cláusula terceira:

"II - faça opção pelo parcelamento no prazo máximo fixado na legislação estadual, que não poderá exceder a noventa dias da sua instituição.";

Cláusula segunda A cláusula sexta-A fica acrescida ao Convênio ICMS 144/12, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-A A instituição de novo programa de parcelamento que tenha o mesmo objeto do presente convênio deverá observar o interlavo mínimo de 04 (quatro) anos."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Seção 3

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 232, de 05 de dezembro de 2017, na Seção 3, página 132, que publicou o Extrato de Aditivo ao Termo Execução Descentralizada nº 02/2017-SEI/SNELIS, onde se lê: sendo o valor de R\$ 1.374.752,40, a ser descentralizado no exercício de 2017, leia-se: sendo o valor de R\$ 2.374.752,40, a ser descentralizado no exercício de 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 35/2016. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE, CNPJ 02.961.362/0001-74, Unidade Gestora: 180077, Gestão: 00001.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF/RJ, CNPJ: 28.523.215/0001-06, O presente Termo Aditivo tem por objeto "ampliação, suplementação do valor inicialmente pactuado e prorrogação de vigência, conforme Plano de Trabalho reformulado". DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Aditivo são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R\$ 19.768.236,32, a ser descentralizado no exercício 2017, sendo que R\$ 19.718.236,32 na ND 339039 e R\$ 50.000,00 na ND 449052; Fonte 118; PTRES 089439. Vigência: até 30/04/2019. Data de Assinatura: 05/12/2017. SIGNATÁRIOS: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME, CPF: 016.766.507-33 e SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF/RJ, CPF: 598.549.607-49. Processo nº 58000.009708/2016-81

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 15/2017-SEI-SNELIS

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte/ME, CNPJ 02.961.362/0001-74, representado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS e a Universidade Federal Fluminense-UFF/RJ, CNPJ: 28.523.215/0001-06. OBJETO: "Apoio à Realização da Corrida e Caminhada UFF 9Km - Circuitos Regionais -RJ". DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União no valor total de R\$ 4.935.588,00; sendo o valor de R\$ 2.000.000,00 na Fonte 100 e R\$ 2.935.588,00 na Fonte 118; PTRES: 089439; ND 339039. VIGÊNCIA: de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME, CPF nº 016.766.507-33 e SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense-UFF/RJ, CPF: 598.549.607-49. Processo nº 58000.121613/2017-16.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 16/2017-SEI-SNELIS

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte/ME, CNPJ 02.961.362/0001-74, representado pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS e a Universidade Federal Fluminense-UFF/RJ CNPJ: 28.523.215/0001-06. OBJETO: Implementação do Projeto Piloto "Práticas Corporais de Lazer, Lutas e Artes Marciais". DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União no valor total de R\$ 16.282.159,82; sendo o valor de R\$ 15.382.459,96 na ND 339039 e R\$ 899.699,86 na ND 449039; PTRES: 089438; Fonte 118. VIGÊNCIA: de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME, CPF nº 016.766.507-33 e SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Reitor da Universidade Federal Fluminense-UFF/RJ, CPF: 598.549.607-49. Processo nº 58000.118915/2017-15.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais